

TC 016.370/2010-4

Tipo de processo: Denúncia

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba

Interessado: Universidade Federal da Paraíba

Advogado(s): Claudismar Zupiroli (OAB/DF 1225)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 738/2014-TCU-Plenário (peça 59), dando provimento ao recurso impetrado e resolvendo manter inalterado o subitem 9.1 do acórdão 1.124/2013-Plenário, bem como excluir os subitens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do mesmo acórdão, renumerando o item 9.6 para 9.2 e dar ciência da referida deliberação ao recorrente;
3. Efetuem-se, em cumprimento ao § 4º c/c o inciso II, alínea a, e § 5º, todos do art. 18 da Resolução n.º 170/2004-TCU, as devidas comunicações de decisão aos seguintes interessados:
 - a) Sr. Rômulo Soares Polari, por intermédio de seu representante legal, Sr. Claudismar Zupiroli (CPF: 350.513.459-72), OAB/DF 1225 (procuração na peça 44);
 - b) Denunciante, identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992);
 - c) Diretoria de Auditoria de Programas da Área Social da Secretaria Federal de Controle;
 - d) Universidade Federal da Paraíba;
 - e) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação (por e-mail).
4. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para proceder ao encerramento do feito (art. 40, inciso III, da Resolução 191/2006-TCU).

SECEX-PB - Assessoria, 29/4/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor